LEI nº 5.623, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL nº 3.680, DE 12 DE JUNHO DE 2006, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, O LEGISLATIVO MUNICIPAL E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 12 DE OUTUBRO – GUARDA MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de junho de 2006, que autoriza o Executivo Municipal, o Legislativo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) a firmar convênio com o Centro de Integração Comunitária 12 de Outubro – Guarda Mirim, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º O convênio deve ser por escrito e por prazo determinado de 02 (dois) anos, sendo que a seleção dos menores será feita pela entidade de até 27 (vinte e sete) menores aprendiz, ficando autorizada a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon a ceder 02 (dois) menores aprendiz para a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon e até 04 (quatro) menores aprendiz para atuar junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), independente do sexo, com idade maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2025.

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALDELIR GILMAR DATTEIN
Secretário Municipal de Gestão de Governo

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ANDRIA DE OLIVEIRA BACKES
Secretária Municipal de Assistência Social